



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 591/92.

De 07 de outubro de 1992.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, cria a Guarda Mirim Florestal do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cumari, far-se-á através das políticas sociais básicas de educação e saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art.3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada no Município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência das políticas sociais básicas, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º - Ficam criadas no Município de Cumari, os seguintes serviços:

I - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico, Odontológico e Psicosocial a todos os menores envolvidos em Programas do Governo Municipal.

II - O Serviço de Identificação e Cadastramento de pais, responsá-

Alvares
Cunha
Alvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

02

veis, Crianças e Adolescentes carentes.

Art.5º - O Município propiciará a proteção Jurídico - social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de da fesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos' da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4 e 5.

TITULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.7º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é exercida e garantida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal para a Infância e a Juventude.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo controlador de ações da política do menor em todos os níveis.

Art.9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as prioridades para a consecução de ações e captação e aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seis grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural onde se

Barbara
Cláudia Alves Sousa
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

03

III - definir e formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e Adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio ambiente;
- c) - abrigo;
- d) - colocação sócio-familiar;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - regulamentar, organizar, coordenar, segurar modificações, apresentar programas, bem como adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei:

IX - fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é Composto de 08 membros, sendo:

- I - quatro (04) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito;
- II - quatro (04) membros escolhidos pela comunidade em assembléia

Elvino Alves Soares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

04

conhecida aceitação social, sendo, que os designados deverão ter capacitação profissional e pessoal adequada na área da criança, do adolescente e de assistência social, alternativamente.

Parágrafo 1º - As entidades serão aceitas para a Assembléia, mediante aprovação de três dos quatro membros referidos no item I, como requisito mínimo.

Parágrafo 2º - A designação dos membros do Conselho compreenderão dos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselheiro Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e será homologada sua constituição por Decreto do Prefeito Municipal e registrada a posse em livro próprio.

Parágrafo 4º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 5º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art.11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará, temporariamente, no prédio da Prefeitura Municipal, até que se edifique sua sede própria e se instalará em sessão com o "quorum" mínimo de 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único - A construção da sede própria se efetuará no prazo máximo de improrrogável de 02 (dois) anos à partir da instalação do Conselho.

Art.12º - O Conselho Municipal, após composto, elegerá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) secretário, e 01 (um) tesoureiro, sendo os dois representantes da área pública, referidos na alínea I do artigo 10, e dois representantes da comunidade, conforme o item II do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único - Os quatro membros restantes são suplentes, um para cada cargo, respectivamente.

Barros
Cláudio Alves Soares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

05

Art.13 - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer, seguidamente por 03 (três) sessões ou em 10 (dez) alternações, ou se for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de infração penal, seja crime ou contravenção, conforme dispuser o Regimento Interno que, também, disciplinará a substituição, com estrita observância das normas desta seção.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, não jurisdicional com as atribuições, requisitos, funcionamento, e exercício, competência, definidos nos artigos 131 à 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio Universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos do Município de Cumari, desde que, maiores de 16 anos e inscritos como eleitores no respectivo Município, até três meses antes da eleição.

Art.15 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização deste pleito, será atribuição do Ministério Público.

Art.16 - A Candidatura é individual e sem vinculação a partido Político.

Art.17 - O Conselho Tutelar, após eleito e empossado, elaborará o seu Regimento Interno, obedecidos os limites da legislação federal e municipal existentes, atribuindo entre si, as funções dos membros eleitos.

Art. 18 - São requisitos para eleição dos 05 (cinco)

Carvalho
Alvaro Junior
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

06

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - residir no Município;
- IV - não ocupar outro cargo eletivo;
- V - experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.

Art.19= A candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhado de provas do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art.20 - O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal, o qual será apreciado pelo respectivo órgão, em reunião, podendo ser indeferido se não atendidos os requisitos mencionados.

Parágrafo Único - Antes de aprovação ou rejeição do pedido de registro, será ouvido o Ministério Público, cujo parecer, se contrário ao registro, deverá ser acolhido pelo Conselho Municipal.

Art.21 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal mandará publicar na imprensa local, informando o nome do candidato e ficando afixado edital, em lugares e órgãos públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, juntando-se ao prazo da publicação, com intuito do possível impugnação por qualquer eleitor do Município.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação deste, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Art.22 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de cinco dias, à partir da intimação da decisão, devendo, em idêntico prazo, ser reexaminado e

Cláudio Alves Tommas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

07

decidido.

Art.23 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal, mediante edital publicado pela imprensa local, ou na ausência desta, afixado em locais e órgãos públicos, indicará os nomes dos candidatos habilitados para concorrerem ao pleito.

Art. 24 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal, através de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desse órgão de jornalismo, mediante edital afixado em órgãos e lugares públicos, sem prejuízo de prévia divulgação em emissoras de rádios e afins, no prazo de seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar .

Art.25- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art.26 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais previamente autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art.27 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

Art.38 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração de votos.

Art.29 - A medida que os votos forem apurados, poderão os candidatos, unicamente estes, apresentarem impugnações as quais serão decididas de plano pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes, em caráter per

Alvaro
Alvaro
Alvaro
Alvaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

08

Parágrafo Único - Em qualquer fase do procedimento quando apreciada determinada questão, em caso de empate no número de votos do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (possui 08 membros), a questão será submetida à apreciação do Ministério Público, cujo parecer, será vinculativo, emitido no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.30 - Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar Municipal, quando:

- I - incorrer nos casos previstos para a perda do mandato de Vereador;
- II- transferir sua residência para outro Município;
- III - for condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado.

Art.31 - São impedidos de servirem no Conselho Tutelar simultaneamente; marido e mulher; ascendente e descendente; sogro e genro ou nora; cunhados durante o cunhadio; tio(a) e sobrinho (a); padrastro ou madrasta e enteado(a).

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA

E JUVENTUDE

Art.32 - O Fundo Municipal para a infância e Juventude é órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado e subordinado.

Art.33 - O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior, será constituído de dotação orçamentária municipal, dos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, pelas doações, auxílios, subvenções e legados que lhe vierem a ser destinados, pelos valores de multas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069/1990 e por outros recursos e aplicações financeiras.

Caravel
Elisabete Alves Soares
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

09

Art.34 - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o regulamentará em todos os seus detinos, gastos e fiscalização.

TÍTULO III
DA GUARDA MIRIM FLORESTAL DO
MUNICÍPIO DE CUMARI

Art.35- Fica criada a guarda Mirim Florestal Municipal, a qual terá o objetivo específico de atender aos menores carentes do Município de Cumari, dando-lhes educação, aprendizado técnico-agrícola, instrução militar, alimentação, vestuário, atendimento médico, odontológico e tornando-os instrumentos de auxílio e fiscalização das atividades ligadas à natureza e ao meio ambiente, perfezendo-se em órgão de apoio às próprias famílias.

Art.36- O Regimento Interno da Guarda Mirim será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e nele conterá toda a regulamentação e estrutura da nova entidade ressaltando, que fará parte na elaboração deste, o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITÓRIAS

Art.37 - Até a elaboração dos Regimentos de cada órgão, o Conselho Municipal instalado, terá a competência de declarar vago quaisquer cargos na ocorrência, bem como dirimir possíveis dúvidas acaso existentes.

Art.38 - Declarada a vacância, o Presidente do Conselho Municipal comunicará ao Chefe do Executivo Municipal, quando se tratar de vaga relacionada a entidade governamental e requisitará nova indicação no prazo de 03(três) dias e, caso a vaga for de Conselheiro de entidade não-governamental, será realizada nova Assen-

Barros
Flávia Alves Soares
Proteita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

10

bléia, nos termos do art. 10, II, desta Lei.

Art:39 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não poderão ser funcionários públicos da administração municipal, direta ou indireta e terão a eventual remuneração pelo cargo, afixadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, cujo valor não poderá ser inferior a um, nem superior a dois salários mínimos vigentes.

Art.40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu primeiro Presidente.

Art.41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, os quais, posteriormente, deverão ser submetidos à apreciação do Legislativo Municipal com intuito de fiscalização, controle, aprovação ou rejeição.

Art.42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 1992.

Cleide Abrão Tavares

= CLEIDE ABRÃO TAVARES =

Prefeita Municipal

Cleide Abrão Tavares
Prefeita